



**SEGUNDO TERMO ADITIVO**

ao Contrato nº 125/2006, celebrado entre o SENADO FEDERAL e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, neste ato, representada pelo seu Presidente, FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, RG nº MG 1142293, SSP/MG e CPF nº 131.653.806-00, e pelo seu Diretor de Produção e Comercialização, VIRGÍLIO DE MELO PERES, RG 189.579, SSP/DF e CPF nº 099.024.491-15, tendo em vista o advento do Ato nº 3 de 2010, da Comissão Diretora do Senado Federal, a solicitação do gestor, fl. 91, A Conferência de Minuta nº 204/2010-ADVOSF, fls. 103/107, as autorizações do Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fl. 116, e do Senhor Diretor-Geral, fl. 117, e as demais informações contidas no Processo nº 007.350/06-6, resolvem aditar o Contrato nº 0125/2006, com base na alínea "b" do inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente aditivo tem por objeto **acrescer R\$ 981.000,00 (novecentos e oitenta e um mil reais) ao valor total do Contrato nº 125/2006**, correspondendo tal acréscimo a **8,0476%**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A majoração referida visa **atender à incorporação do Contrato SEEP nº 006/2007 e das despesas com o fornecimento de água e a coleta de esgotos sanitários nos próprios do PRODASEN, ao Contrato 125/2006.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor total estimado do contrato para o seu período de vigência passa de R\$ 12.190.000,00 para **R\$ 13.171.000,00** (treze milhões, cento e setenta e um mil reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

**“CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água e a coleta de esgotos sanitários para os próprios do SENADO, especificados como: Edifício Principal (11.170 m<sup>2</sup>); Anexo I (14.027 m<sup>2</sup>), Anexo II, Blocos "A" (27.109 m<sup>2</sup>); "B" (8.085 m<sup>2</sup>) e "C" (7.844 m<sup>2</sup>); Garagem (4.343 m<sup>2</sup>); Espelho d'água do Edifício Principal (7.977 m<sup>2</sup>), Blocos de Apoio I, II, III, IV, V e VI (16.635 m<sup>2</sup>), Residências Oficiais - SQS. 309, Blocos "C", "D" e "G" (3 x 8.005 m<sup>2</sup>), SHIS QL 12, Conj. 11, Casa 1 e INTERLEGIS (4.375 m<sup>2</sup>); para os próprios da SEEP, especificados como: Bloco I – Subsecretaria Industrial – SSIND (3.362 m<sup>2</sup>); Bloco II – Subsecretaria Industrial – SSIND (3.539 m<sup>2</sup>); Bloco III – Serviço de Acabamento da SSIND (2.906 m<sup>2</sup>); Bloco IV – Subsecretaria de Matérias Primas – SSMAPR e Subsecretaria de Apoio Técnico – SSATEC (1.505 m<sup>2</sup>); Bloco V – Depósito de Papel SSMAPR (3.673 m<sup>2</sup>); Bloco VI – Subsecretaria de Apoio Técnico – SSATEC e Subsecretaria Industrial – SSIND (3.505 m<sup>2</sup>); Bloco VII – Diretoria da SEEP, da SSATEC e SSMAPR (4.512 m<sup>2</sup>); Bloco VIII – Usina Geradora, SSATEC e SSIND (1.565 m<sup>2</sup>); Bloco IX – SSIND (160 m<sup>2</sup>); Bloco X – Almojarifado 03 – SSMAPR (630 m<sup>2</sup>); e para os próprios do PRODASEN (6.200 m<sup>2</sup>), conforme o disposto no Decreto nº. 14.777/93, que dispõe sobre a classificação e as tarifas dos Serviços de Água e Esgotos do Distrito Federal, que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se nele houvesse sido fielmente transcrito.”

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO, do contrato original passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

(...)

**I – Edifícios Administrativos**

(...)

**II – Edifícios Residenciais**

(...)

**III – SEEP**

a) **Centro Gráfico do Senado – Senado Federal – Gráfica Senado;**  
Inscrição nº 8425-5

b) **Senado Federal – Sec Esp Edt Publi – Senado Federal atrás P. Planalto;**  
Inscrição nº 363549-1

**IV – PRODASEN**

a) **Senado Federal – PRODASEN;**  
Inscrição nº 8424-7”

**CLÁUSULA QUARTA**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001, Natureza de Despesa 339039, Nota de Empenho nº 2010NE003246, de 17 de setembro de 2010.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA**


Fica rescindido o Contrato SEEP nº 006/2007, pelo fato de seu objeto ter sido absorvido pelo Contrato nº 125/2006, em atendimento ao artigo 9º do Ato da Comissão Diretora nº 3 de 2010, a contar da assinatura desse Segundo Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA**

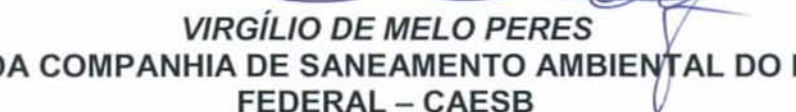
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento original e do primeiro termo aditivo, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.


Brasília-DF, 18 de outubro de 2010.

  
**HAROLDO FEITOSA TAJRA**  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

  
**FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**  
PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO  
FEDERAL – CAESB

  
**VIRGÍLIO DE MELO PERES**  
DIRETOR DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO  
FEDERAL – CAESB

  
Diretor da SADCON

  
Diretor da SSPLAC